



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quarta-feira • 26 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2789

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Republicação Com Correção Decreto Nº 2.039, de 24 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre os novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020 e alterados pelo decreto municipal nº 1.972 de 06 de Abril de 2020, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



*PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ*



### **DECRETO Nº 2.039, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre os novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020 e alterados pelo decreto municipal nº 1.972 de 06 de Abril de 2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andaraí, e considerando disposições estatuídas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 001, de 06 de dezembro de 2013 e demais alterações; e

**CONSIDERANDO** o princípio da anualidade tributária, onde a arrecadação de tributos deve ter seu lançamento dentro do exercício financeiro pelo qual é cobrado.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os novos prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício Financeiro de 2020, fixados pelo Art. 3º, do Decreto Municipal n. 1.933, de 06 de janeiro de 2020 e alterados pelo decreto municipal nº 1.972 de 06 de Abril de 2020.

**Art. 2º** - Os prazos para pagamento do IPTU para o exercício financeiro de 2020 terão os seguintes vencimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**



I - 1ª Parcela ou Cota Única vencimento em 08 de Setembro de 2020;

II - 2ª Parcela vencimento em 06 de Outubro de 2020;

III - 3ª Parcela vencimento em 06 de Novembro de 2020.

IV - 4ª Parcela vencimento em 07 de Dezembro de 2020

Parágrafo único - A primeira parcela deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do valor lançado, as parcelas restantes, distintas, deverão ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2020 em Cota Única até o dia 08 de setembro de 2020 terá direito a um desconto 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput deste artigo, já se encontra consignado nos respectivos carnês do recolhimento do tributo.

**Art. 4º** - O carnê está disponível para impressão no site: [andarai.saatri.com.br](http://andarai.saatri.com.br)

**Art. 5º** -A Secretária Municipal da Fazenda editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andaraí-Ba, 24 de agosto de 2020.

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**